

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas(SC), no uso das atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos os habitantes do município, que o Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Plano Plurianual** para o quadriênio **2014/2017**, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, os objetivos e metas da Administração, que serão financiados com recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O **PLANO PLURIANUAL** da Administração Pública Municipal de Catanduvas para o quadriênio 2014/2017, contempla as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos Anexos II desta Lei.

Art. 3º As planilhas que compõem o **Plano Plurianual**, representadas no Anexo II desta Lei, estão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1º As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, estão demonstradas na forma do Anexo III desta Lei.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI – **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 4º Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 6,5% (seis virgula cinco por cento) ao ano.

Art. 5º As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 6º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas(SC), 02 de outubro de 2013.

Gisa Aparecida Giacomin
Prefeita Municipal

Claudinei Antonio Sella
Secretário de Administração e Finanças

Registrado e publicado por esta Secretaria, nesta data.